



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
www.montesantodeminas.mg.gov.br      administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**PROJETO DE LEI N° 030/2025**

**“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Alfabetização e Letramento de Adultos e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições remete a esta Egrégia Câmara Municipal o presente projeto:

Art. 1º Fica estabelecido por esta lei, diretrizes para a instituição do Programa Municipal de Alfabetização e Letramento de Adultos no âmbito municipal com a finalidade de reduzir o índice de analfabetismo, promovendo a inclusão e bem estar, aliado aos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Humanos nos seguintes termos:

I - Consideram-se aptos a se inscrever no Programa, homens e mulheres acima de 25 (vinte e cinco) anos em estado de analfabetismo residentes na zona urbana e rural do município de Monte Santo de Minas/MG e Distrito de Milagre;

II - As turmas serão reduzidas, com no mínimo de 03 (três) e máximo de 10 (dez) alunos, com a duração de 06 (seis) meses, e em período noturno;

III - O Programa será aplicado em 03 (três) aulas semanais de 03 (três) horas;

IV - Na zona urbana do município sede ou do distrito de Milagre, o Programa será aplicado em local próprio e apropriado a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação;

V - Poderá o município aplicar o Programa em bairros da zona rural, deslocando a equipe docente à localidade, desde que seja cedido local próprio e apropriado do bairro, com aval da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º Poderá à Secretaria Municipal da Educação nomear, desde que em horário compatível e de forma remunerada, membros do quadro de profissionais de alfabetização do município e/ou contratar professores fora do quadro.

Art. 3º O Programa terá o caráter educacional de alfabetização, letramento e operações básicas de matemática, sem a conclusão de nível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

Art. 4º É facultado ao município a aplicação do Programa conforme avaliação técnica a ser emitida pela Secretaria Municipal da Educação considerando-se a necessidade, bem como a disponibilidade financeira para a correta aplicação do Programa.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo a regulamentação para a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário sendo que as dotações não incidirão no cômputo do ensino e nos recursos vinculados, face ao caráter assistencial do programa.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, MG, aos 30 de maio de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Eduardo Donnabella". It is written in a cursive style with some variations in thickness.

**Carlos Eduardo Donnabella**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

Monte Santo de Minas/MG, aos 30 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Alfabetização e Letramento de Adultos e dá outras providências”**.

Ciente de que a alfabetização deve ser incentivada em todos os âmbitos da Federação através da promoção de ações e programas que estimulem a busca do conhecimento e do estudo pela população, buscando diminuir a taxa de analfabetismo no município, esta Administração Municipal e a Secretaria Municipal de Educação lançam mais esta ação inclusiva, ofertando um enorme benefício às pessoas interessadas.

É absolutamente necessário que políticas públicas promovam a alfabetização, facilitando o acesso ao conhecimento, sendo que nos moldes previstos o programa não se dará no modo de graduação de curso, mas auxiliará no conhecimento básico, ampliando o acesso básico à educação com a possibilidade de levar este curso para as comunidades rurais, sem o formalismo que dificulta a frequência dos interessados.

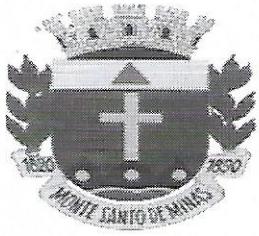
Deve-se considerar que jovens e adultos analfabetos muitas vezes não tiveram a oportunidade de alfabetização na infância, por necessidade de trabalho desde pequeno, falta de incentivo, oportunidades, dentre outros. Esse grupo não pode ser novamente ignorado pelo poder público.

Assim, o Programa a ser lançado é mais uma ferramenta para viabilizar o ensino, levando mais cidadania, dignidade e oportunidade de crescimento para esta parcela da população.

Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

**Carlos Eduardo Donnabella**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100  
[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br) [administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

## **DECLARAÇÃO**

Eu, Carla Adriana Piccinini Giacomelli, na qualidade de Secretária Municipal de Finanças, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que o projeto de lei, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Alfabetização e Letramento de Adultos, possui a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, sendo que os recursos para acobertar as referidas despesas são referentes aos recursos próprios do ensino.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Monte Santo de Minas, 27 de maio de 2025.

**Carla Adriana Piccinini Giacomelli**  
Secretária Municipal de Finanças